



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 29/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johanness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Múltipla Construções e Serviços EIRELI**, com sede na SOF Norte Qd. 04 Conjunto A, Lote 10, Brasília – DF, CEP 70634-410, telefone (61) 99675-5966 e (61) 98312-9320, inscrita no CNPJ sob o n. 07.013.943/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Ulisses Rodrigues da Costa Neto, RG n. 10595731-9 SSP/PR e CPF n. 016.998.871-60 e Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa, RG n. 114008694-1 MD/DF e CPF n. 025.655.061-12, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1381044 do Processo n. 01354/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 – Brasília-DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) Recusar qualquer serviço executado fora das especificações; e
- f) Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Civil), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- h) Entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e o Cronograma Físico-Financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato;
- l) Realizar os serviços observando o disposto no Anexo D do Edital – Especificações Técnicas e as orientações da Fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;
- m) Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- n) Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, por tratar-se de um edifício ocupado pelos servidores do **CONTRATANTE**;
- o) Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- q) Apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente ao início dos serviços, constando os dados pessoais (nome completo, RG, CPF e nome da mãe);
- r) Providenciar que seus funcionários estejam uniformizados durante a execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;
- s) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- t) Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021;

- u) Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- v) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018.
- w) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).

Parágrafo primeiro - Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

Parágrafo segundo - Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

Parágrafo terceiro - O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O local de execução será em Brasília, no SEPN 514, Bloco B, lote 7, no horário de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os principais marcos contratuais são:

Etapa	Descrição	Prazo	Atores	Artefato
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da contratada	Contrato assinado pelas partes
2	Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e do Cronograma Físico-Financeiro	Até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato	Responsável(is) Técnico(s) da Contratada indicado(s) no momento da licitação	Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Cronograma Físico-Financeiro
3	Início da prestação de serviços no local	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato	Equipe da Contratada	Diário de Obra
4	Pagamento relativo aos serviços	Até 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fiscal e Atesto
5	Encerramento da	Data do encerramento	Gestor do contrato	Termo de

	prestação dos serviços	da vigência contratual ou data de finalização dos serviços		Recebimento Definitivo
6	Garantia dos serviços	O prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Administração do CNJ	Art. 618 do Código Civil Brasileiro

Parágrafo segundo – Desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, e a critério da **CONTRATADA**, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados, sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**. Entretanto, deverá ser observado o contido na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Parágrafo segundo – O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$432.795,36 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços não sofrerão reajustes em virtude da vigência contratual ser inferior a 12 (dose) meses.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado com desembolso por fachada executada, após o Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de:

- Fachada Norte (posterior): 22% (vinte e dois por cento) do preço global contratado;
- Fachada Sul (principal): 22% (vinte e dois por cento) do preço global contratado;
- Fachada Leste (W2): 28% (vinte e oito por cento) do preço global contratado; e
- Fachada Oeste (W3): 28% (vinte e oito por cento) do preço global contratado.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 330/2022, datada de 22 de agosto de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 21.639,77** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa

ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Ulisses Rodrigues da Costa Neto
Representante Legal

Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa
Representante Legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 29/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda.	1	serviço	432.795,36
VALOR TOTAL (R\$)			432.795,36 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)	

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 29/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Múltipla Construções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.013.943/0001-06, nesse ato representada por Ulisses Rodrigues da Costa Neto, inscrito no CPF nº 016.998.871-60 e por Yve Karoline Santos Rodrigues, inscrita no CPF nº 025.655.061-12, declara:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 29/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A MANUTENÇÃO DE FACHADA COM APARAFUSAMENTO DE PEÇAS DE MÁRMORE, EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PINTURA DE PLATIBANDA (Pregão Eletrônico n. 10/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01354/2022).

ANEXO D do Termo de Referência – Especificações Técnicas

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços contratados consistirão em:

- Substituição das peças de mármore com som cavo ou com sinais de descolamento;
- Ancoragem de todas as peças de mármore com parafusos em aço inox AISI-304 em sua face frontal;
- Execução de juntas de movimentação vertical e horizontal para absorver os efeitos de dilatação das peças;
- Execução de serviços complementares, a saber: revisão geral do rejunte do mármore, substituição de vidros trincados, revisão geral dos selantes das esquadrias, pintura epóxi de faixa de detalhe nos vidros e emassamento/pintura da platibanda.

1.2. Os serviços serão remunerados por preço global e serão desembolsados por fachada executada, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, na proporção de:

- Fachada Norte (posterior): 22% do preço global contratado;
- Fachada Sul (principal): 22% do preço global contratado;
- Fachada Leste (W2): 28% do preço global contratado; e
- Fachada Oeste (W3): 28% do preço global contratado.

1.2.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1.977/2013, por se tratar de contratação a ser remunerada por preço global, qualquer variação de quantitativos inferior a 5% (cinco por cento) não será admitida para o pleito de celebração de aditivo. Qualquer análise superior a esse percentual, considerará eventual compensação por distorções em outros itens contratuais que possam tornar o valor global da avença compatível com o de mercado.

1.3. A contratação pressupõe a utilização de mão-de-obra especializada, portanto quaisquer danos ao mármore decorrentes do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá 10 (dez) dias para entregar o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, indicando as datas-marco de entrega de cada fachada, devendo atentar-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias de execução efetiva, tendo a liberdade para decidir por qual fachada iniciará os serviços.

1.5. A Contratada deverá manter livro Diário de Obras, em três vias, em número suficiente para atender todo o período de execução dos serviços, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura.

1.6. Além do Responsável Técnico Engenheiro Civil, a Contratada deverá apresentar Engenheiro de Segurança do Trabalho para dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a segurança física tanto dos trabalhadores como dos usuários da edificação.

1.7. A Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso, por seus funcionários, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre

proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-18, NR-35 e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que tratam sobre o tema.

- 1.8. Todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. A Contratada deverá contar com equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR-35. Caberá à Contratada avaliar o estado de saúde dos seus trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR-35.
- 1.9. Quaisquer despesas e ônus para aprovação junto a órgãos públicos correrão por conta da CONTRATADA. Eventuais comprovantes de quitações de taxas e emolumentos deverão ser entregues à CONTRATANTE, quando for o caso.

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Serviços Preliminares

Item	Descrição	Compreende:
2.1	Container 2,30 X 6,00m, altura 2,50m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas (locação)	Este(s) item(ns) remunera(m) a locação de containers para a instalação de canteiro, prevendo espaço disponível para escritório e sanitários para os colaboradores. O(s) container(s) deverá(ão) estar em bom estado de conservação, pintado(s) e sem ferrugem.
2.2	Container 2,30 X 4,30m, altura 2,50m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório (locação)	
2.3	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *Nº 22*, DE *2,0 X 1,125* m	Este item remunera a confecção de placa em chapa galvanizada para a identificação dos serviços e deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável técnico, registro no CREA, ART correspondente, objeto simplificado, valor, início e término.
2.4	Andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20m, altura por peça de 2,0m, incluindo sapatas e itens necessários à instalação	Este item remunera a locação andaime tubular fachadeiro montado com 1,0 m de largura a partir da face externa da fachada, constituído por quadros de base com travamentos e ajustes em diagonal, nivelados por meio de calços de madeira na primeira linha; guarda-corpos; plataformas; quadros com escadas; materiais acessórios como cabo de aço, cordas, tubos e braçadeiras necessárias para a montagem; inclusive tela de proteção e passadiço em madeira. Os serviços de montagem e desmontagem serão remunerados por composição específica.
2.5	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edifícios com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017.	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem. Inclusive o transporte horizontal manual de tubo de aço carbono, com diâmetro entre 32mm e 65mm; a instalação de bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; instalação dos quadros fixos ligados e travados através das barras de ligação normalmente posicionadas em "X"; barras diagonais para travamento em "X" que deverão ser encaixadas nos quadros fixos por meio de pinos de travamento; pranchas metálicas que comporão o piso e deverão ser encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; fixação das pranchas metálicas através de grampos metálicos para conferir estabilidade ao elemento. Durante o processo de montagem as ancoragens deverão ser presas às esperas chumbadas junto à estrutura. Ao final da montagem, o andaime deve receber uma cobertura externa feita em tela.
2.6	Colocação de tela em andaime	Este item remunera todo o material, mão-de-obra e ferramentas

	fachadeiro. AF_11/2017	adequadas para a fixação da tela fachadeira em polietileno, rolo 3x100m (l x c), sem logomarca, para proteção de obras. Fixar as telas nos pontos máximos do andaime fachadeiro já instalado; descer os rolos de tela por toda a extensão do andaime; fixar as telas diretamente nas extremidades do andaime através de abraçadeiras de nylon para amarração de cabos, comprimento de 200x 4,6mm. Executar costuras entre os módulos de tela com as abraçadeiras.
2.7	Tapume com compensado de madeira. AF_05/2018	Este item remunera todo o material, mão-de-obra e ferramentas adequadas para a montagem de proteção das esquadrias existentes, prevendo sua reutilização a ser remunerada pelo item 2.8 a seguir.
2.8	Desmontagem e remontagem de tapume de proteção de esquadrias com reaproveitamento de material	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem da proteção das esquadrias existentes.
2.9	Andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre, com largura de 1 até 1,5m e altura de *1,00 m* (incluso sapatas fixas ou rodízios)	Este item remunera a locação de todo o material necessário para a montagem de andaime em torre tubular, inclusive tela para proteção e plataforma. Os serviços de montagem e desmontagem serão remunerados por composição específica.
2.10	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017;	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem. Inclusive a instalação de bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; instalação dos quadros fixos verticalmente sobre as sapatas; instalação de outro conjunto de quadros fixos em posição perpendicular e imediatamente acima dos quadros anteriormente instalados, de maneira a travar o sistema; encaixe das pranchas metálicas que compõem o piso, a serem encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; fixação das pranchas metálicas através de grampos metálicos para conferir estabilidade ao elemento.
2.11	Sinalização com placa indicativa fixada na estrutura. AF_11/2017	Este(s) item(ns) remunera(m) toda a mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários para a sinalização da obra quanto a desvio de área de risco e rota de fuga. Considerada placa de sinalização e segurança em PVC. Totem em chapa de madeira compensada plastificada para fôrma de concreto de 2,44x1,2m, E=14mm. Grampo para grampeador pneumático para fixação da placa no totem. Fita de sinalização zebra para demarcação de áreas, sem adesivo, 70mm x 200m. Na aferição dos consumos, já estão considerados os tempos de transporte e perdas relativas ao uso e também à deterioração de cada material com o tempo.
2.12	Sinalização com placa indicativa fixada em totem de madeira, incluindo totem. AF_11/2017	
2.13	Sinalização com fita fixada em cone plástico, incluindo cone. AF_11/2017	
2.14	Desmontagem e remontagem de cobertura em policarbonato	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem da cobertura em policarbonato da fachada principal da edificação.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

1. A utilização de andaimes deverá seguir as recomendações da NR-18, NR-35, NBR 6494 e portarias complementares;
2. Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar que todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação;
3. É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava;
4. As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental;
5. A área de trabalho deverá ser isolada de forma a não permitir o acesso de pessoas alheias à execução dos serviços;

6. Toda movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem de andaimes deve ser feita através de cordas ou sistemas próprios de içamento. Não é permitido lançar peças em queda livre.
7. O piso de trabalho deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente;
8. Todos os andaimes, fachadeiros ou tubulares, deveram ser providos de tela de proteção e plataforma de madeira;
9. As recomendações contidas neste caderno de especificações não são capazes de prever todas as condições e situações possíveis que poderão ocorrer e nem conter todos os itens das normas de segurança vigentes. Dessa forma, é imprescindível o conhecimento da NR-18, NR-35, NBR 6494 e portarias complementares atualizadas, não sendo admissível alegação de desconhecimento das Normas pertinentes;
10. Os andaimes fachadeiros não devem receber cargas superiores às especificadas pelo fabricante. Sua carga deve ser distribuída de modo uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas e ser limitada pela resistência da forração da plataforma de trabalho.
11. Os acessos verticais ao andaime fachadeiro devem ser feitos em escada incorporada a sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso.
12. A movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem de andaime fachadeiro deve ser feita por meio de cordas ou por sistema próprio de içamento.
13. Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar.
14. Os painéis dos andaimes fachadeiros destinados a suportar os pisos e/ou funcionar como travamento, após encaixados nos montantes, devem ser contrapinados ou travados com parafusos, braçadeiras ou similar.
15. As peças de contraventamento devem ser fixadas nos montantes por meio de parafusos, braçadeiras ou por encaixe em pinos, devidamente travados ou contrapinados, de modo que assegurem a estabilidade e a rigidez necessárias ao andaime.
16. Os andaimes fachadeiros devem ser externamente cobertos por tela de material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos e que impeça a queda de objetos. A tela de proteção deve ser completa e ser instalada desde a primeira plataforma de trabalho até dois metros acima da última.
17. Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas
18. Os andaimes devem dispor de sistema de guarda corpo e rodapés em todo perímetro do piso de trabalho;
19. A estrutura do andaime deverá ser fixada à estrutura da edificação através de tirantes ou amarração e entroncamento;
20. O acesso aos andaimes deverá ser realizado de maneira segura através de escadas incorporadas à torre do andaime.

Demolições

Item	Descrição	Compreende:
3.1	Demolição de revestimento de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. AF_12/2017	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de demolição e fragmentação do revestimento, inclusive sub-bases, com a utilização de rompedor pneumático (martelete), bem como a acomodação manual do entulho em lotes.
3.2	Carga manual de entulho em caçamba estacionária de 5m ³	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para carregamento manual até a caçamba, remoção e destinação final indicada pelas normas do GDF, inclusive locação de caçamba. O entulho deverá ser retirado regularmente, uma vez que

não será permitido o acúmulo de entulho nos locais dos serviços ou em quaisquer outras áreas do órgão.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

1. Os serviços de demolições/remoções deverão ser realizados dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a este Conselho ou a terceiros.
2. O serviço de demolição deverá ser programado e executado de forma a minimizar seu impacto sobre as atividades exercidas por este Conselho.
3. Toda a área do serviço deverá ser isolada e sinalizada, conforme normas vigentes de segurança.
4. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão providenciados pela CONTRATADA de acordo com as exigências normativas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
5. É de inteira responsabilidade da Contratada a destinação final dos entulhos, que deve estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, demais normas e com a legislação local.

Tratamento de Superfície

Item	Descrição	Compreende:
4.1	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. AF_04/2019	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução da lavagem com lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900 lib/pol ² , vazão máxima entre 400 e 700 l/h.
4.2	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25mm, AF_06/2014	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais adequados para a execução dos serviços. Considerado o esforço de acesso à fachada através de balancim de tração manual ou andaime. Aplicação com cura úmida por no mínimo 3 dias.
4.3	Transporte vertical de mármore, manual	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços. De acordo com NR-17, o esforço físico a ser realizado deve ser compatível com a capacidade de força do operário e não deve comprometer sua saúde e/ou segurança. O ciclo de transporte representa o tempo de carregamento, ida até o ponto de descarregamento, descarregamento e retorno ao ponto de carregamento.
4.4	Revestimento de mármore aplicado em fachada	Este item remunera toda a mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento, preparo e aplicação de argamassa colante tipo ACIII, bem como o rejuntamento e a posterior limpeza do local. Marca de referência da argamassa: Votomassa argamassa colante ACIII flexível ou equivalente.
4.5	Ancoragem com parafuso em aço inox AISI-304 na face frontal da pedra H >= 4,8mm	Este item remunera toda a mão-de-obra especializada , ferramentas e materiais necessários à execução das ancoragens com parafusos em aço inox AISI-304 e bucha de expansão, em nylon, S8, na face frontal da pedra - H >= 4.8MM, incluindo a execução do furo e a pintura da cabeça dos parafusos com tinta spray esmalte sintético branco. <u>Quaisquer danos ao mármore decorrentes do serviço serão de responsabilidade da Contratada.</u>
4.6	Limpeza de mármore em parede utilizando detergente neutro e escovação manual. AF_04/2019	Este item remunera toda a mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços. Considera a diluição de 1:40 (detergente:água) e pano de sacaria 100% algodão. Caso existam respingos de tinta, retirar com auxílio de espátula. Esfregar o detergente líquido por toda

	a superfície utilizando esponja para remoção da sujeira; enxaguar com água; secar a superfície com pano.
--	--

Execução de junta de movimentação vertical e horizontal

Item	Descrição	Compreende:
5.1	Execução de junta de dilatação vertical e horizontal em fachada de mármore, inclusive abertura	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas, materiais e equipamentos adequados para a abertura da junta de movimentação vertical e horizontal da fachada com serra mármore, aplicação de pintura elastomérica (manta líquida) nas aberturas das juntas de movimentação (2 demãos cruzadas em um intervalo de aproximadamente duas horas), e aplicação de selante elástico monocomponente a base de poliuretano. Conforme NBR 13.755, a distância entre as juntas horizontais não deve ser superior a 3m, para as juntas verticais a distância máxima é de 6m.

Serviços Complementares

Item	Descrição	Compreende:
6.1	Revisão geral do rejunte da fachada de mármore	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais adequados para o fornecimento e aplicação geral do rejunte cimentício da fachada (rejunte resinado, siliconado, antimoho e acabamento superfino, atendendo à NBR 14.992 como tipo II. Inclui remoção do rejunte antigo)
6.2	Substituição de vidro liso incolor 4mm em esquadria de alumínio	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. O vidro cristal comum incolor liso e=4mm deverá ter superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações. Aplicação em esquadrias de alumínio, colocado em caixilho com ou sem baguete. Este item também contempla a retirada do vidro a ser substituído para a instalação do novo, bem como o transporte vertical das peças.
6.3	Revisão geral dos selantes das esquadrias	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais adequados para o fornecimento e aplicação geral dos selantes das esquadrias (Selante elástico monocomponente a base de poliuretano. Inclui remoção do selante antigo)
6.4	Pintura com tinta epóxi aplicada a rolo ou pincel sobre vidro de fachada	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de pintura epóxi sobre vidro. Marcas de referência: Coral, Sherwin Williams ou Suvnil.
6.5	Emassamento e pintura de platibanda de edifício de 4 pavimentos	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços em duas demãos de pintura, inclusive limpeza, emassamento e lixamento da superfície. Marcas de referência: Coral, Sherwin Williams ou Suvnil.
6.6	Limpeza final com hidrojateamento	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução da lavagem com lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900 lib/pol ² , vazão máxima entre 400 e 700 l/h.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

- A execução dos serviços de pintura obedecerá ao prescrito nesta especificação e, especialmente, ao disposto nas normas da ABNT atinentes ao assunto, particularmente às seguintes:
 - NBR 11702/2021: Tinta para construção civil – Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais – Classificação e requisitos;

- NBR 12554/2022; Tinta para edificações não industriais - Terminologia;
 - NBR 13245/2011; Tinta para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície.
2. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicadoras de tinta em superfícies não destinadas a pinturas (mármore, vidros, ferragens de esquadrias etc.).
 3. Deverão ser tomadas precauções especiais a fim de proteger as superfícies indicadas no subitem precedente, com adoção das seguintes providências:
 - Isolamento com tiras de papel e fita crepe;
 - Isolamento com lona preta;
 - Separação com tapumes de madeira.
 4. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.
 5. Deverá ser evitada a aplicação prematura de tinta em substratos com cura insuficiente, pois a umidade e a alcalinidade elevada acarretam danos à pintura;
 6. As tintas deverão ser aplicadas sobre substrato isento de óleo, graxa, fungos, algas, bolor e eflorescências e materiais soltos;
 7. A remoção de sujeiras poderá ser efetuada por secagem e lavagem com água;
 8. A remoção de contaminantes gordurosos poderá ser realizada aplicando-se, no local, solventes adequados;
 9. A remoção do material eflorescente será efetuada por meio de escovação da superfície seca, com escova de cerdas macias;
 10. A remoção de algas, fungos e bolor será efetuada por meio de escovação, com escova de fios duros e lavagem com a solução de água sanitária e água na proporção de 1:10;
 11. Em todas as superfícies a serem repintadas, deverão ser verificadas eventuais imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apumadas.
 12. As superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas. Deverão ser aplicadas 2 demãos;
 13. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, evitando-se observar um intervalo indicado pelo fabricante entre demãos sucessivas.
 14. O material deverá ser recebido em seus recipientes originais, contendo as indicações dos fabricantes, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos.
 15. Serão aplicadas demãos de tinta de acabamento com rolo de lã de carneiro de primeira qualidade.
 16. O padrão utilizado no CNJ é o branco neve fosco. Marca de referência: Tinta acrílica Metalatex Requite Superlavável, Sherwin Willians, cor Branco Neve;



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/08/2022, às 21:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Rodrigues da Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 30/08/2022,



às 15:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 16:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 31/08/2022, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1387629** e o código CRC **899DF346**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 241, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 29/2022.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01354/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro**, matrícula nº 1634 e o servidor **Uilmar Vasconcelos da Silva**, matrícula nº 1739, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 29/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Múltipla Construções e Serviços Eireli, cujo objeto é a contratação para a manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura de platibanda, no edifício situado na SEPN 514, bloco B, lote 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 31/08/2022, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br) informando o código verificador **1390485** e o código CRC **EF6DA634**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2022, celebrado entre o STF e a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA (Processo Eletrônico n. 006911/2021). Objeto: Acrescer: a) 1 (uma) assinatura mensal do jornal Correio Braziliense; b) 1 (uma) assinatura mensal do jornal Folha de São Paulo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 26.355,22 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) Assinatura: 31/08/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Alex Alain Matos Fachineli, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 29/2022, firmado entre o CNJ e a Múltipla Construções e Serviços Eireli. CNPJ: 07.013.943/0001-06. Processo SEI n. 01354/2022. Objeto: manutenção de fachada com aparafusamento de peças de mármore, execução de junta de dilatação, substituição de vidros e pintura platibanda, no edifício da SEP 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 10/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 432.795,36. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 31/08/2022. Vigência: 120 dias corridos, a contar de sua assinatura, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Ulisses Rodrigues da Costa Neto e Yve Karoline Santos Rodrigues da Costa - Representantes Legais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 59/2022

O Pregoeiro do TSE comunica que, no Pregão Eletrônico nº 59/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviço de correção do sistema de impermeabilização de uma das juntas de dilatação da laje de cobertura e das fachadas do edifício Anexo do TSE, declarou vencedora a empresa UNA ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 38.084.736/0001-68.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 75/2022 - UASG 070001

Nº Processo: 0008-1/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustível, tipo óleo diesel S-10, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-75-2022. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 2022NE000790, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 161, quarta-feira, 24 de agosto de 2022, tendo em vista que esta nota de empenho foi integralmente anulada para correção do instrumento pelo qual se dará a contratação.

Brasília, 30 de agosto de 2022
JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SOF

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 2022NE000790, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 161, quarta-feira, 24 de agosto de 2022, tendo em vista que esta nota de empenho foi integralmente anulada para correção do instrumento pelo qual se dará a contratação.

Brasília, 31 de agosto de 2022
JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SOF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 28/2021; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: JC Diehl Engenharia e Serviços LTDA; CNPJ: 12.052.704/0001-97; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 028/2021, que trata dos serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reparos, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas e insumos, peças e materiais de reposição, incluindo a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e, do prédio da Gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula oitava do contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO N.: 0000296-75.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022; VIGÊNCIA: de 31/08/2022 a 30/08/2023; VALOR DO ADITIVO: R\$ 225.943,60; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: JC-168312; E.D.: 33.90.37.02, 33.90.37.04, 33.90.30.24, 33.90.30.25, 33.90.30.26, 33.90.39.16, 33.90.39.19, 33.90.39.20, 33.90.39.17 e 33.90.39.12; SIGNATÁRIOS: DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA - Secretário-Geral/CJF e JOÃO ROBERTO DE LIMA JUNIOR - Sócio administrador/JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 2344/2022. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 30/2022. CONTRATADA: IT PRO INOVAÇÃO, GOVERNANÇA E GESTÃO EIRELI. CNPJ: 33.657.082/0001-09. OBJETO: Alteração do cronograma do curso "Gerenciamento de Serviços Modernos segundo as Melhores Práticas do ITIL®", previsto no item 6.1 do Contrato STJ n. 30/2022. FUNDAMENTO: Art. 65 inciso II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 23/02/2023. ASSINATURA: 30/08/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 419.535,00. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Bruno Martins Vanzo - Contratada.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo STJ n. 016578/2021. Termo de Adesão n. 226/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA NOBILE LTDA. CNPJ: 04.070.786/0001-74. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 22/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 121/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Adriana Soares Tavares Almeida.

Processo STJ n. 017250/2020. Termo de Adesão n. 222/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: Centro de Convivência e Atenção Psicossocial LTDA. CNPJ: 36.767.721/0001-79 (matriz), CNPJ: 36.767.721/0002-50 (filial 1), e CNPJ: 36.767.721/0004-11 (filial 2). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 29/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 4/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Ester Giraldo Dias.

Processo STJ n. 002091/2022. Termo de Adesão n. 238/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: KA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA. CNPJ: 03.275.383/0001-07. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 21/2022 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Kelly Karine De Souza Castro.

Processo STJ n. 016888/2020. Termo de Adesão n. 249/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. CNPJ: 00.718.528/0001-09 (matriz) e CNPJ: 00.718.528/0123-79 (filial). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 92/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Lídia Freire Abdalla Nery.

Processo STJ n. 016921/2020. Termo de Adesão n. 243/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 00.623.106/0001-41 (matriz), CNPJ: 00.623.106/0005-75 (filial 1), e CNPJ: 00.623.106/0004-94 (filial 2). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 104/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: João Bosco Batista de Lucena.

Processo STJ n. 022004/2017. Termo de Adesão n. 211/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: VERSE - CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELI - EPP. CNPJ: 26.762.130/0001-55 (matriz) e CNPJ: 26.762.130/0002-36 (filial). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 26/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 120/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Mônica Falcão De Farias.

Processo STJ n. 008990/2017. Termo de Adesão n. 241/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: OLHAR HOSPITAL OFTALMOLÓGICO LTDA EPP. CNPJ: 05.399.715/0001-82 (matriz) e CNPJ: 05.399.715/0003-44 (filial). OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 24/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 97/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Edmar Neves Cordeiro.

Processo STJ n. 015578/2017. Termo de Adesão n. 254/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: ANANKÉ - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA. CNPJ: 36.756.427/0001-61. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 29/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 106/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Thiago Francisco Mendonça Duarte Mesquita Peixoto.

Processo STJ n. 009973/2021. Termo de Adesão n. 245/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERREIRA S/S LTDA. CNPJ: 21.006.753/0001-84. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 25/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 74/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Raimundo Pacífico de Sousa Neto.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 64/2022 - UASG 080001

Nº Processo: 6000802/2022-00 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de serviços de locação de painéis de LED. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 01/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080001-05-64-2022. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2022 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Coordenadora de Licitações e Contratos Substituta

(SIDEC - 31/08/2022) 080001-00001-2022NE000001

